

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para detalhar o atendimento prioritário no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e fortalecer os mecanismos de equidade no acesso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 18. ....

.....

§ 6º Para fins de efetivação da atenção integral e do atendimento prioritário, os protocolos e as diretrizes técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS) que ordenam o acesso, incluindo a regulação e o acolhimento com classificação de risco, deverão considerar as vulnerabilidades da pessoa com deficiência, identificadas a partir da avaliação biopsicossocial, como critério adicional para a definição de prioridade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**  
Presidente

